

CONSIDERANDO, que cabe aos Poderes Públicos, dentro do que lhes outorga as Leis, aplicar tudo o que venha de encontro os interesses da comunidade;

CONSIDERANDO, que cabe também aos Poderes Públicos o entrosamento com Empresas de Economia Mista, ou outras Congêneres, ou seja de Administração/Indireta para lhes permitir os meios de funcionamento;

CONSIDERANDO, que o Município de Cabo Frio, através de suas terras devolutas cedeu à "Companhia Nacional de Alcalis" áreas imensas para implantação do seu Parque Fabril, a fim de, possibilitar o desenvolvimento da Região;

CONSIDERANDO, que em troca o Município, pediu muito pouco, e que esse pouco não foi consolidado pela dita empresa, no que tange a Construção de um Matadouro Municipal, com características modernas e que nunca foi cumprido;

CONSIDERANDO, que não o cumprimento pode amparar a parte Contratual, pois o Município cumpriu a sua parte, e a Alcalis por problemas que desconhecemos, não cumpriu ensejando prejuízo ao erário Municipal pelos Imóveis cedidos;

CONSIDERANDO, que pelas áreas cedidas a Alcalis, muitas dunas, ficaram dentro do perímetro cedido, inclusive a duna conhecida como "DAMA DE BRANCO" que representa hoje para o Município a maior beleza em termos de projeção turísticas, e seu uso para / mesma.

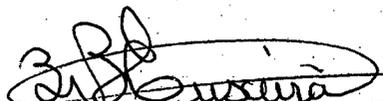
CONTINUA.

59/80. Fls2.

CONSIDERANDO, que o desejo Social é transformar tal área englobando a "DAMA DE BRANCO" em "PARQUE NATURAL", onde pudesse ser resguardada como fonte histórica da nossa civilização, já que no local, os nossos bravos indígenas tombaram defendendo o seu direito natural;

I N D I C O, à Mesa, após ouvido o Plenário, se já enviado Ofício ao Prefeito Municipal, para que junto à sua Assessoria Jurídica, veja as possibilidades legais para permitir que o não Cumprimento da Construção do Matadouro Municipal, pela Companhia Nacional de Alcalis, seja colocado em adendo, em que a mesma reintegre ao Patrimônio Municipal o local da duna conhecida como "DAMA DE BRANCO", onde nascerá o PARQUE NATURAL do Município/ de Cabo Frio, sendo para sempre de caráter inalienável.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Junho de 1.980.


WALTER DE BESSA TEIXEIRA

— AUTOR —